



ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – DISPENSA 033/2026

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 048/2026, para análise de documentação referente a **Dispensa 033/2026 – Chamada Pública nº 001/2026** que tem como objeto a **Chamada pública para seleção de empresa do ramo da construção civil, para construção de empreendimento imobiliário (habitação de interesse social) em razão do programa minha casa minha vida ou outro que vier o substituir, no município de São Roque de Minas/MG.** Dando início à Sessão, apresentaram-se para participação no presente Chamamento Público as seguintes empresas: **SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.293.608/0001-54, com sede na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 07, bairro centro, na cidade de Ijaci/MG – CEP: 37.218-000 e **PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.277.540/0001-10, com sede na Rua Bahia, nº 234, bairro centro, na cidade de Lagoa da Prata/MG – CEP: 35.590-001. Na sequência, a Comissão procedeu ao recebimento e à conferência da documentação apresentada pelas empresas participantes, observando-se os requisitos, condições e critérios estabelecidos no Edital do Chamamento Público e seus anexos. Após a análise da documentação de habilitação e dos demais documentos exigidos, a Comissão constatou o seguinte: O edital foi amplamente publicado pelos meios exigidos legalmente, mostrando interesse em atender ao município, eventuais participantes e a legislação. Após análise, tendo todos os interessados atendido à todas as exigências do edital e atendendo aos dispostos da Lei 14.133/2021. Seguindo o processo de chamada pública, constamos as seguintes ocorrências: A cláusula 6.5 do edital prevê que: *“sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:*
a) *Em nome da empresa com número de CNPJ/ME, endereço respectivo e dentro do prazo de validade”.* Ocorre que a empresa participante **PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.277.540/0001-10, apresentou os documentos exigidos no item 6.1, IV, alíneas “d” e “g”, referente a empresa TARFF ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 10.642.259/0001-90. Esclarece-se que não trata-se de consórcio, mas sim de duas pessoas jurídicas e que formalizou uma empresa que é a **PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, portanto, esses documentos não foram considerados, com fundamento na cláusula 6.5, “a”, do Edital, pois, embora tenha sido alegado que não se trata de participação em consórcio, mas de duas pessoas jurídicas distintas, tal circunstância não afasta a exigência prevista no instrumento convocatório. Isso porque a documentação de habilitação deve comprovar, especificamente em relação à licitante que participa do certame, o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica estabelecidos no Edital. Ressalte-se que a situação não se confunde com a participação em consórcio, hipótese na qual haveria regras específicas previstas no instrumento convocatório para a apresentação e aproveitamento da documentação das empresas consorciadas. No presente caso, conforme informado, trata-se de duas pessoas jurídicas distintas, sendo a PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. a empresa participante do certame. Dessa forma, diante do descumprimento de requisito objetivo expressamente previsto no Edital, os documentos apresentados em nome de pessoa jurídica diversa não foram considerados para fins de habilitação, circunstância que resultou na inabilitação da PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., em observância às regras estabelecidas no instrumento convocatório e ao princípio da vinculação ao edital. Frise-se ainda que a contadora do Município presente na sessão, constatou que o Balanço apresentado pela empresa PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA



não está registrado o que impossibilita a conferência da legalidade das informações expostas. Por essas razões a empresa PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.277.540/0001-10, foi declarada inabilitada.

No tocante à pontuação, após a análise da documentação apresentada pela licitante, a Comissão procedeu à conferência dos documentos e dos critérios estabelecidos no Edital, chegando à seguinte conclusão:

EMPRESA	SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	
I- Quanto à quantidade de unidades produzidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, devendo para comprovação, autorizar a Caixa Econômica Federal a fornecer essa informação ao município:		
a) Quantidade de unidades produzidas de 90 a 150 – 6 (seis) pontos;		
b) Quantidade de unidades produzidas entre 151 a 200 – 8 (oito) pontos;		
c) Quantidade de unidades produzidas acima de 200 – 10 (dez) pontos.		10
II - Quanto ao PBQPH (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat):		
a) Nível A = 05 (cinco) pontos;		05
b) Nível B = 02 (dois) pontos.		
III - Quanto ao prazo de execução da obra:		
a) 24 (vinte e quatro) meses = 06 (seis) pontos		06
b) 30 (trinta) meses = 04 (quatro) pontos		
c) 36 (trinta e seis) meses = 02 (dois) pontos		
TOTAL		21 PONTOS

EMPRESA	PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	
I- Quanto à quantidade de unidades produzidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, devendo para comprovação, autorizar a Caixa Econômica Federal a fornecer essa informação ao município:		
a) Quantidade de unidades produzidas de 90 a 150 – 6 (seis) pontos;		
b) Quantidade de unidades produzidas entre 151 a 200 – 8 (oito) pontos;		
c) Quantidade de unidades produzidas acima de 200 – 10 (dez) pontos.		10
II - Quanto ao PBQPH (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat):		
a) Nível A = 05 (cinco) pontos;		05
b) Nível B = 02 (dois) pontos.		
III - Quanto ao prazo de execução da obra:		
a) 24 (vinte e quatro) meses = 06 (seis) pontos		06
b) 30 (trinta) meses = 04 (quatro) pontos		
c) 36 (trinta e seis) meses = 02 (dois) pontos		
TOTAL		21 PONTOS

Aberto a oportunidade de fala aos licitantes, o representante da empresa SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, representada por André Luiz Costa Maia alegou que: "O balanço apresentado não está na forma da lei e não foi apresentado a declaração de análise contábil financeira da empresa assinada pelo contador, prevista 6.1, III alínea "e" do edital. Alega ainda que os documentos de habilitação referente a qualificação técnica não compriu as alíneas "b", "c" no que se refere a Capacidade técnica profissional e operacional, não estão registradas no conselho regional competente CREA/CAU, alínea "d" e "f" não

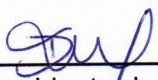


estão em nome da licitante, alínea "g" declaração do proponente não apresentadas em nome da licitante e não é do segmento habitacional conforme exigido no edital, consequentemente descumprido o item 7.2.". Aberto a oportunidade de fala ao representante da empresa PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, representada por Reginaldo Henrique dos Santos informou que: "Tenho a intenção a interposição de recurso, foi solicitado a oportunidade de apresentar os documentos da qualificação financeira "balanço" e questionado sobre a validade de assinaturas digital impressas." Dito isso, a Comissão procedeu à análise das propostas/projetos/documentos apresentados, obtendo-se a seguinte classificação:

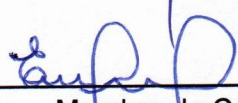
Empresa selecionada: SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº17.293.608/0001-54.

Empresa inabilitada: PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº52.277.540/0001-10.

Sem mais para o momento, foi ressaltado que nos termos do item 13.1, "*Proclamada a empresa selecionada, qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer à decisão da comissão em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior à publicação da Ata*". Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão às 12 horas e 36 minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes presentes à sessão. São Roque de Minas/MG, 18 de agosto de 2026.



Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão



SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
17.293.608/0001-54.



PROSPER ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
52.277.540/0001-10.